

8496
44

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DO CRAS

Por este documento de proposta de locação seguem os seguintes dados:

LOCADORES: CAMILA FOLETTO BOEIRA, brasileira, administradora, solteira, CPF 816.671.830-87, Carteira de Identidade nº 1084456456 SSP/DI RS, residente e domiciliada na rua Pastor William Richardt Schisler Filho, nº 980, apto 401 – Itacorubi- Florianópolis/SC e MATHEUS FOLETTO BOEIRA, brasileiro, engenheiro químico, solteiro, CPF 017.671.830-87, residente e domiciliado na rua Bento Gonçalves, 1055, Centro, Itaquí-RS.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Casa nº 1089 na rua Bento Gonçalves, Centro – Itaquí (RS). CEP: 97.650-000

FINALIDADE: Funcionamento do Cras

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 anos sendo renovado a cada 12 (doze) meses.

INÍCIO: 14/06/2024

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.500,00 – conforme avaliação da Imobiliária que consta em anexo. Inclui corte de grama do pátio existente.

FORMA DE PAGAMENTO: O aluguel mensal será pago mensalmente através de depósito bancário ou PIX, enviando o comprovante do pagamento.

REAJUSTE: O aluguel será reajustado ao término de 12(doze) meses de contrato, de acordo com a variação do IPCA positivo, podendo ser negociado anualmente. A partir de então, será reajustado no prazo mínimo permitido pela Legislação vigente na época para novos reajustes, sempre pela variação do IPCA positivo, sendo que em caso de extinção dele, será usado o índice que venha a substituí-lo.

Obrigações dos LOCADORES: não poderá reter o pagamento do aluguel e dos demais acessórios da locação sob alegação de não atendimento às suas eventuais exigências, mesmo que expressas na Legislação vigente ou no presente contrato.

Obrigações do LOCATÁRIO: **DA PONTUALIDADE:** A LOCATÁRIA deverá pagar o valor do aluguel até o dia 05 (cinco) de cada mês.

– **DA INADIMPLÊNCIA:** Em caso de atraso no pagamento do aluguel, haverá o acréscimo de multa de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor total do aluguel e acessórios da locação devidos, mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, além de correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

ENCARGOS DA LOCATÁRIA: A LOCATÁRIA é obrigada a:

a) além do aluguel mensal, pagar todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, as despesas de água e esgoto, de consumo de energia elétrica;

b) entregar quaisquer avisos de vencimentos de impostos e taxas que forem entregues no imóvel locado aos LOCADORES, no prazo máximo de 04(quatro) dias, a contar da data que os recebeu, sob pena de responder por quaisquer acréscimos e multas decorrentes da perda do prazo para o pagamento;

c) manter o imóvel locado em perfeitas condições de higiene e segurança, zelando pelo perfeito funcionamento de todas as suas instalações, fazendo limpeza periódica dos ralos e caixas terrestres, permitida a colocação de pregos e parafusos, desde que não danifiquem qualquer instalação do imóvel, respondendo pela reparação de qualquer dano proveniente de tal situação e comprometendo a devolver o imóvel nas condições descritas no relatório de vistoria;

d) restituir, independentemente de notificação ou aviso, o imóvel locado em perfeito estado de conservação e limpeza, e com a comprovação da quitação dos encargos que lhe são atribuídos, uma vez vencido o prazo de duração do contrato e em caso de não ser a mesma renovada; pintar o imóvel da mesma forma que o recebeu – conforme descrição no RELATÓRIO DE VISTORIA – uma vez finda ou rescindida a presente locação;

e) Quando for desocupar o imóvel, o(a) LOCATÁRIO(A) comunicará, por escrito, com no mínimo 03(três) dias de antecedência, a data que ele estará livre e em condições de ser vistoriado, a fim de que se constate o exato cumprimento das disposições aqui contratadas.

f) O LOCATÁRIO deverá comunicar os LOCADORES a intenção de não renovação do contrato pelo menos 30(trinta) dias antes da data de vencimento deste instrumento, da mesma forma, cabe aos LOCADORES comunicar os LOCATÁRIOS a intenção de não renovação do contrato pelo menos 30(trinta) dias antes da data de vencimento deste instrumento. Caso contrário, pela ausência de comunicação, e por tratar-se de locação com prazo inferior a 30 (trinta) meses, a locação prorroga-se automaticamente por prazo indeterminado respeitado o disposto no Artigo 47, da Lei no 8.245/91.

g) DA MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA: Havendo intenção do LOCATÁRIO de rescindir o presente contrato antes do prazo previsto, deverão comunicar os LOCADORES por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias, pagando corretamente os aluguéis e demais encargos da locação nesse período, até a efetiva entrega das chaves, além da multa rescisória de 01(um) aluguel.

- Após o período de 12(doze) meses de locação, o(a) LOCATÁRIO(A) poderá desocupar o imóvel locado sem pagar a multa prevista na Cláusula anterior, desde que avise ao(à) LOCADOR(A), por escrito e de forma inequívoca, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

goubri
Documento assinado digitalmente
CAMILA FOLETTO BOEIRA
Data: 17/04/2024 07:45:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Camila Foletto

Itaqui(RS), 16 de abril de 2024.
Documento assinado digitalmente
MATHEUS FOLETTO BOEIRA
Data: 17/04/2024 07:59:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LOCADORES